



PROCESSO N° 432/15

PROTOCOLO N° 13.379.432-8

PARECER CEE/CEIF N° 133/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PADRE ANTÔNIO VIEIRA
– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 536/15 SUED/SEED, de 05/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 17/10/14, de interesse da Escola Municipal do Campo Padre Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Apucarana, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 166).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal do Campo Padre Antônio Vieira, localizado na rua California, n° 555, município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 832/15, de 16/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 04/05/15 até 04/05/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 5828/78, de 21/11/78, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6856/84, de 11/09/84, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/09/08 até 26/09/13 (fl. 177).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 181:



PROCESSO N° 432/15

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA									
ESTAB.: 00739 - ANTONIO VIEIRA, E M C PE - EF		EMT MANTEN.:									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIE CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
ENSINO RELIGIOSO - DISCIPLINA DE DE MATRICULA FACULTATIVA.

DATA DE EMISSAO: 29 DE Outubro DE 2014

Maria Onide Ballan Sardinha
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014.809-D
APUCARANA - PR

Lucinete Tomaz de Aquino Bertasso
Lucinete Tomaz de Aquino Bertasso
Diretora - Port. 166/2013 DOE null

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentada à folha 192 o seguinte quadro de alunos:

Ano	Matriculas								Desistentes								Transferidos								Reprovados								Concluintes/egressos							
	ANO 2006	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2006	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2006	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2006	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2006	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014					
1º ano	18	18	14	08	18	12	19	0	0	0	0	1	2	0	1	2	1	0	1	2	05	1	0	0	0	0	0	0	16	16	13	08	16	8	14					
2º ano	41	35	24	19	08	18	13	0	0	2	0	1	0	0	3	3	1	2	1	1	02	3	5	2	0	0	0	0	35	27	19	17	6	17	11					
3º ano	23	33	33	20	18	9	19	0	0	0	0	0	0	0	3	2	4	1	2	1	02	1	3	0	1	0	2	01	19	28	29	18	16	5	16					
4º ano	28	22	34	36	20	18	09	0	0	1	0	0	0	0	5	0	3	1	1	1	01	0	1	0	2	0	0	0	23	21	30	33	19	17	08					
5º ano	22	25	22	35	11	21	18	0	0	0	0	0	0	0	2	3	3	5	1	1	02	0	0	2	0	0	0	01	20	22	17	30	10	20	15					
6º ano	38	24	24	21	18	15	27	0	0	1#	0	0	1	0	1	6	2	0	1	2	05	4	2	2	0	5	2	02	33	16	20	21	12	10	20					
7º ano	27	27	15	16	27	20	15	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	1	4	1	01	2	0	0	0	4	3	02	22	24	15	15	19	16	12					
8º ano	22	19	24	15	21	23	20	0	1+	0	0	0	0	02	1	0	2	0	1	2	03	0	1+	0	1	1	0	0	21	20+	22	14	19	21	15					
9º ano	==	==	==	==	15	19	23	==	==	==	==	0	0	0	==	==	==	==	0	3	04	==	==	==	==	0	2	0	==	==	==	==	15	14	19					



PROCESSO N° 432/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 12/15, de 05/02/15, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que a Escola apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.189).

Consta à fl. 190, o Termo de Responsabilidade expedido pelo Chefe do NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 456/15 da CEF/SEED, de 16/04/15, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal do Campo Padre Antônio Vieira -Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Apucarana.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta Licença da Vigilância Sanitária com vencimento em 14/05/15, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 315.559/14, segundo relatório da comissão de verificação.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Municipal do Campo Padre Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Apucarana, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/09/13 até 26/09/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 432/15

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE